



LEI ORDINÁRIA Nº 995

de 13 de janeiro de 1997

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Camapuã para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK AVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Camapuã para o exercício financeiro de 1997, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração.

II- DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O com junto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 9.855.900,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade</i>	<i>Total (R\$ 1,00)</i>
<i>Receitas correntes</i>		<i>5.959.700</i>
<i>5.959.700</i>		
<i>Receita patrimonial</i>		<i>2.000</i>
<i>2.000</i>		
<i>Receita tributária</i>		<i>274.000</i>
<i>274.000</i>		
<i>Transferência corrente</i>		<i>5.661.600</i>
<i>5.661.600</i>		
<i>Outras receitas correntes</i>		<i>22.100</i>
<i>22.100</i>		
<i>Receitas de capital</i>		<i>3.896.200</i>
<i>3.896.200</i>		
<i>Alienação de bens</i>		<i>900</i>

900

Transferências de capital 3.895.000

3.895.000

Outras receitas de capital 300

300

Receita total 9.855.900

9.855.900

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 8.455.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 1.400.900,00 (um milhão, quatrocentos mil e novecentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por categoria

Econômica fiscal seguridade

total (1,00)

Despesas correntes 3.296.700 1.207.800

4.504.500

Despesa de capital 5.153.300 193.100

5.346.400

Reserva de contingência 5.000 -

5.000

Receita total 8.445.000 1.400.900

9.855.900

Despesa por órgão

Poder legislativo Fiscal Seguridade

Total (1,00)

Câmara Municipal	398.000	22.000	420.000	
Poder executivo				
Gabinete do Prefeito				
Coordenadoria Municipal de Planejamento				
528.100				
Guarda Municipal de Camapuã	42.500	-		
21.800				
Administração Regional	21.800	65.900	246.700	
Secretaria Municipal de Administração	180.800	-		
430.000				
Secretaria Municipal de Finanças	430.000			
597.000	597.000			
Secretaria Municipal de assistência Social		-		
13.500	2.098.300			
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes	2.084.800	-	4.409.500	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
4.409.500	702.500	702.500		
Secretaria Municipal de Saúde		-		
Subtotal				
Reserva de Contingência	5.000	-	5.000	
Total			8.455.000	
1.400.900	9.855.900			

III- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o

exercício de 1997, a abrir créditos suplementares até o limite de 60 (sessenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da recita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 13 de janeiro de 1997.

Eraldo Holosback Alves Azmabuja
Prefeito Municipal de
Camapuã

Lei Ordinária Nº 995/1997 - 13 de janeiro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em